



sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N° 9ª/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 1º (primeiro) de abril de 2025, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a nona Sessão Ordinária deste Colegiado.

Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Presidente), DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Ausentes justificadamente os Exmos. Sres. Deses. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor JOÃO EDUARDO CORTEZ, representando a Defensoria Pública a Excelentíssima senhora Doutora ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR. O Exmo. Sr. Des. Presidente desta egrégia Câmara José Evandro Nogueira Lima Filho, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.elas. Marina Figueiredo Braga – matr. 46397. Os processos citados abaixo são da 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.

1 - Apelação Cível N° 0236772-98.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA) (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Daniel Coelho Araújo Apelado: Hapvida Assistência Médica S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. F. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **2 - Apelação Cível N° 0170903-62.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Alfredo Leonel Chaves Apte/Apdo: Ana Lúcia Carvalho e Silva Apte/Apdo: SPE Lote 01 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apte/Apdo: Moura Dubeux Engenharia S/A Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **3- Apelação Cível N° 0170590-43.2015.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: GEAP Autogestão em Saúde. Apelado: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará – SINDESSEC. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **4 - Apelação Cível N° 0101503-92.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Paulo Wagner Benevides de Oliveira Apelado: Fan Empreendimentos e Construções Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **5 - Apelação Cível N° 0190624-05.2016.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Inco Engenharia Ltda. Apte/Apdo: Marcos Eduardo Rodrigues. Apte/Apdo: Fernanda Soares do Nascimento Aguilar. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **6 - Apelação Cível N° 0231616-95.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL) Apelante: TRANSCETUR - Transportadora Cearense e Turismo Ltda. Apelado: São Benedito Auto Via Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **7 - Apelação Cível N° 0110951-55.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Banco Itaú Consignado S/A Apelado: Francisco Raimundo da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **8 - Apelação Cível N° 0137627-40.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL) Apelante: Claro S/A. Apelado: Andreia Barros Lucas - Me. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 - Apelação Cível N° 0189971-66.2017.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL) Apelante: JG Representação e Consultoria Veterinária Ltda. Apelado: DSM Produtos Nutricionais Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 - Apelação**



Cível N° 0187805-27.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL) Apelante: Jônatas Jurandir Melo Mesquita Representado Por Vanessa Alves de Melo Mesquita Apelado: José Jurandir Bastos Mesquita. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **11 - Apelação Cível N° 0223602-25.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL) Apelante: IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda. Apelado: João Victor Araújo Aragão. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **12 - Agravo Interno Cível N° 0636241-42.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Maria Valesca Dias Branco. Agravado: Francisco Hilario Marciel de Souza. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **13 - Apelação Cível N° 0179376-47.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Sanes Engenharia Ltda. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará Apelado: Prolux Comércio Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **14 - Apelação Cível N° 0224678-16.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: E. C. C. Apelada: M. T. T. P. de F.. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **15 - Apelação Cível N° 0281435-30.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: J. R. da S. M. Apelado: M. P. E.. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **16 - Apelação Cível N° 0203054-89.2024.8.06.0071 (D) – Crato (DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Ministério Público Estadual Apelado: Iago Iarlisson Evangelista Silva Repr. Legal: Defensoria Pública do Estado do Ceará Apelada: Alice Cássia Silva Rodrigues Repr. Legal: Defensoria Pública do Estado do Ceará . Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **17 - Apelação Cível N° 0200049-26.2023.8.06.0158 (D) – Russas (DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Francisco Natanael de Lima Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará Apelado: VALE MAIS PROMOTORA LTDA. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **18 - Apelação Cível N° 0051309-79.2021.8.06.0164 (D) - São Gonçalo do Amarante (DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: João Carlos Rodrigues do Monte. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **19 - Apelação Cível N° 0236772-98.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Daniel Coelho Araújo Apeleado: Hapvida Assistência Médica S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **20 - Agravo de Instrumento N° 0622826-89.2024.8.06.0000 (D) – Crato (DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: T. S. de L. S. Agravado: D. O. T. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **21 - Apelação Cível N° 0174297-14.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA).** Apte/Apdo: Maria Ivone Costa de Aquino. Apte/Apdo: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **22 - Apelação Cível N° 0049187-54.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: F. A. de A. e S. Testemunha: Gilzete Sales de Moraes. Testemunha: Marcelo Augusto Andrade de Oliveira Apelada: E. C. G. de A. Testemunha: Marcia Teixeira. Testemunha: Petronio Magalhaes Junior. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”, **23 - Apelação Cível N° 0242227-39.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: P. V. de S. S. Apelante: D. B. S. Apelado: M. P. do E. do



C. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Apelação Cível Nº 0158547-69.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Antonio Alves Mororó. Apelada: Jacinta dos Reis Mororó. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Habeas Corpus Cível Nº 0639317-74.2024.8.06.0000 (D) - Acaraú**. Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto Paciente: K. M. de M. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Acaraú. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Habeas Corpus para, no mérito, denegar a ordem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Conflito de competência cível Nº 0001044-75.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza**. Suscitante: J. de D. da 5 V. de F. da C. de F. Suscitado: J. de D. da 9 V. de F. da C. de F. Interessado: A. H. C. J. Interessado: G. de F. L. Julgadores: Des. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do conflito de competência para, no mérito, julgá-lo improcedente, declarando competente o Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Conflito de competência cível 0000109-98.2025.8.06.0000 (D) - Fortaleza**. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Barueri-SP. Interessado: Ultralub Química Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do conflito de competência e determinou a remessa dos autos ao Colendo STJ, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Embargos de Declaração Cível Nº 0266546-08.2023.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza**. Embargante: Construtora Lira Coutinho Ltda. Embargado: Goldmax Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Embargos de Declaração Cível Nº 0266263-53.2021.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza**. Embargante: Sul América Companhia de Seguro Saúde Embargado: Mikael Emerson Feitoza Rodrigues. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Embargos de Declaração Cível Nº 0009528-65.2019.8.06.0126/50000 (D) - Mombasa**. Embargante: Cícero Pereira de Sousa Embargado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Embargos de Declaração Cível Nº 0621836-69.2022.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza**. Embargante: Mundial Comércio de Móveis Eireli (Em Recuperação Judicial) Embargante: Stylus Comercio e Industria de Moveis Ltda- Em Recuperação Judicial Embargante: Fênix Indústria e Comércio de Móveis - em recuperação judicial Embargante: Ergonomica Industria e Comércio de Plásticos Ltda ME em recuperação judicial. Embargado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Embargos de Declaração Cível Nº 0051705-74.2021.8.06.0158/50000 (D) - Russas**. Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargado: Filipe Luiz Sousa Soares Oliveira representado por Gerlânia Maria Rocha Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Embargos de Declaração Cível Nº 0633652-77.2024.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza**. Embargante: P. P. R. Embargado: Hugo Rocha Carvalho Lima Neto. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200973-86.2024.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza**. Embargante: Allianz Seguros S/A. Embargado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer o recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Embargos de Declaração Cível Nº 0018797-92.2015.8.06.0151/50000 (D) - Quixadá**. Embargante: José Airton de Lima Furtado. Embargado: Franciso Gabriel Lima de Freitas. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Agravo de Instrumento Nº 0633550-55.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza**. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Lucas de Queiroz Chaves. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do



relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Agravo Interno Cível Nº 0633550-55.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Lucas de Queiroz Chaves. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Agravo de Instrumento Nº 0639089-02.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Daniel Carlos Pereira. Agravante: Marcos Roberto Pereira. Agravante: Pedro Eduardo Pereira. Agravada: Risomar Gonçalves Pereira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Agravo de Instrumento Nº 0639328-06.2024.8.06.0000 (D) - Brejo Santo.** Agravante: Maria das Graças Teixeira e Silva – ME. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Agravo de Instrumento Nº 0634135-10.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Diego Albuquerque Lima. Agravada: Camila de Oliveira Tavares. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Agravo de Instrumento Nº 0635952-12.2024.8.06.0000 (D) – Barbalha.** Agravante: A. F. S. Agravada: L. R. V. G. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "Acâmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Agravo de Instrumento Nº 0637995-19.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Avelino Forte Filho. Agravado: Ricardo Edson Bastos Lopes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Agravo de Instrumento Nº 0637264-23.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Paulo Andre de Castro e Silva Ribeiro. Agravado: GT Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Agravo de Instrumento Nº 0637167-23.2024.8.06.0000 (D) – Paracuru.** Agravante: J. de S. B. Agravada: L. de C. R.. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Agravo de Instrumento Nº 0638459-43.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: B. P. F. dos S. R. P. P. R. L. P. Agravado: R. H. F. dos S. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Agravo de Instrumento Nº 0637159-46.2024.8.06.0000 (D) – Eusebio.** Agravante: JARDENIA CHAVES DOMENEGUETTI. Agravante: ANDRE DOMENEGUETTI FERREIRA. Agravada: EVILENE DUARTE QUEIROZ. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Agravo de Instrumento Nº 0634520-55.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: G. B. B. da F., R. P. T. B. da F. Repr. Legal: TESSY BRITO BASTOS DA FONSECA. Agravado: T. G. da F.. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "Acâmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Agravo de Instrumento Nº 0637869-66.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Alisson Santos Martins. Agravado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Agravo de Instrumento Nº 0636983-67.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz. Agravado: Itaú Seguros S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Agravo de Instrumento Nº 0637985-72.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Grupo RRB Gestão e Consultoria Ltda. Agravado: Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e

Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

51 - Agravo de Instrumento Nº 0632598-76.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Silvia Jereissati. Agravado: CE Shopping S/A. Agravado: North Empreendimentos Ltda. Agravado: Administradora North Shopping Fortaleza Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

52 - Agravo de Instrumento Nº 0636510-81.2024.8.06.0000 (D) – Maracanaú. Requerente: Cave Park Empreendimentos Ltda. Requerido: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

53 - Agravo de Instrumento Nº 0635902-83.2024.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte. Agravante: José Affonso Magnago. Agravada: Janizete Macedo Magnago. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

54 - Agravo de Instrumento Nº 0635041-97.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Sidney, registrado civilmente como Sidney Araújo da Silva. Agravada: Carla Araújo da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

55 - Agravo Interno Cível Nº 0632463-64.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Francisco Soares da Silva. Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

56 - Agravo Interno Cível Nº 0051785-66.2021.8.06.0084/50000 (D) - Guaraciaba do Norte. Agravante: Banco C6 Consignado S/A. Agravado: Raimundo Lopes da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

57 - Agravo Interno Cível Nº 0882260-71.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravada: Adriana Maia Leite. Agravado: Ricardo Guerreiro Robalo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

58 - Agravo Interno Cível Nº 0007927-24.2017.8.06.0084/50001 (D) - Guaraciaba do Norte. Agravante: Banco Bradesco Financiamento S/A. Agravada: Francisca Maria da Conceição. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

59 - Agravo Interno Cível Nº 0255311-44.2023.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Agravada: Maria Evinelly Braz Lucena. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

60 - Agravo Interno Cível Nº 0010447-45.2016.8.06.0163/50001 (D) - São Benedito. Agravante: Banco BMG S/A. Agravado: Engraça Marques Félix. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

61 - Agravo Interno Cível Nº 0200472-90.2022.8.06.0167/50001 (D) – Sobral. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: Ilca Maria Silvia Cantanhede Me. Agravada: Ilca Maria Silvia Cantanhede. Agravado: Francisco Eudes Bispo da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

62 - Apelação Cível Nº 0165098-02.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Andreia Fernandes Melo. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

63 - Apelação Cível Nº 0056759-38.2016.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte. Apelante: José Nelson Lucena dos Santos. Apelante: Rosângela Rodrigues dos Santos. Apelado: José Jonas Macedo Neto. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des.



Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Apelação Cível N° 0050617-13.2020.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Recorrente: Centro de Educação Profissional Integrada da Região Norte - CEPIR Recorrente: Francisco Evandro Oliveira Moreira. Recorrida: Antonia Auxiliadora Rodrigues Alves. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Apelação Cível N° 0053346-70.2021.8.06.0167 (D) - Sobral.** Apelante: Francisco José Rodrigues Linhares Advogado: David Freitas Prado. Apelado: Mãe Rainha Urbanismo Ltda.. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Apelação Cível N° 0237226-10.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Mega Gesso Fortaleza Eireli Apelado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67 - Apelação Cível N° 0202943-76.2022.8.06.0071 (D) - Crato.** Apelante: Maria Aparecida Xenofonte Apelante: Maria Izabel Xenofonte Ferreira Repr. Legal: Maria Aparecida Xenofonte. Apelado: Coral Construtora Rodovalho Alencar Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **68 - Apelação Cível N° 0113037-96.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Santo Vence Comercio Varejista de Confecções Eireli. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **69 - Apelação Cível N° 0268029-78.2020.8.06.0001 (D) - Núcleos de Justiça 4.0.** Apelante: Rafaiane Paula do Nascimento Apelado: Banco Honda S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **70 - Apelação Cível N° 0092368-08.2008.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: F. T. C. C. Apelado: F. L. A. S. Testemunha: MARIA SANDRA GOMES DE MOURA Testemunha: CLARICE DA SILVA MENEZES Testemunha: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES. Acionado: D. C. C. Testemunha: Maria Estela de Oliveira Apelada: F. T. A. C. Alienado: C. C. C. Testemunha: Antonia Keila Feitosa Nogueira Testemunha: Maria Estela de Oliveira Testemunha: Valdânia Alves da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Apelação Cível N° 0200056-80.2024.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Francisco Félix de Moura Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **72 - Apelação Cível N° 0263643-97.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Raimunda Santana Jerônimo. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **73 - Apelação Cível N° 0058358-36.2021.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: R. A. S. B. Apelado: A. B. O. da S.. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **74 - Apelação Cível N° 0203934-13.2024.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Francisca Maria Gonçalves Apelante: Paraná Banco S/A. Apelado: Francisca Maria Gonçalves Apelado: Paraná Banco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo da parte autora, bem como, negar provimento à apelação do réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **75 - Apelação Cível N° 0150044-30.2016.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Itamar Carlos de Oliveira. Apelante: Francisco de Assis Barbosa Apelante: Livino de Sousa Neto. Apelante: José Nilton Moreira Angelim. Apelante: Edilamar Batista. Apelante: Gentil de Sousa Rolim Apelante: Estenio Rolim de Freitas. Apelante: Amadeu Ferreira de Oliveira. Apelante: Francisco André Pinheiro. Apelante: Claudio Garcia Alencar Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **76 - Apelação Cível N° 0200534-88.2024.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Francisco Lopes da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO

NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **77 - Apelação Cível Nº 0201728-38.2023.8.06.0101 (D)**
- Itapipoca. Apelante: Banco Crefisa S/A Apelada: Maria Aldenora de Sousa . Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXERABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "Acâmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **78 - Apelação Cível Nº 0202973-02.2024.8.06.0117 (D) - Maracanaú.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelado: Manoel Alves Ribeiro. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXERABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **79 - Apelação Cível Nº 0131453-49.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Ismael Hadade mateus Paz - Me. Apelado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXERABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "Acâmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **80 - Apelação Cível Nº 0150785-70.2016.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Juliana Gouveia Frota Aragão Apelante: José Daniel Brazil Frota Aragão. Apelada: Girene Gouveia Sampaio. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **81 - Apelação Cível Nº 0240062-24.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Aldenizo Rodrigues de Oliveira. Apelado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXERABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **82 - Apelação Cível Nº 0200484-96.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Maria Aldenir de Sousa Silva. Apelado: Francisco Viana de Paula. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **83 - Apelação Cível Nº 0243188-14.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Chrismiliane da Silva Ferreira. Apelado: RCN Administradora de Consórcio Nacional Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **84 - Apelação Cível Nº 0225378-26.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelante: Cristina Meireles de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Apelado: Cristina Meireles de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do banco réu, bem como, dar parcial provimento ao recurso da autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **85 - Apelação Cível Nº 0200576-23.2023.8.06.0143 (D) - Pedra Branca.** Apelante: Marlene Alves Barbosa Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXERABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **86 - Apelação Cível Nº 0206189-62.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: J. C. S. G. Apelado: D. T. G. Repr. Legal: Elenice Batista Targino. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **87 - Apelação Cível Nº 0161526-38.2017.8.06.0001 (D) - Eusebio.** Apelante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Apelante: Gabrielly Martins Rodrigues. Repr. Legal: Martha Neiva Rodrigues de Oliveira Silva. Apelado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Apelado: Gabrielly Martins Rodrigues. Repr. Legal: Martha Neiva Rodrigues de Oliveira Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **88 - Apelação Cível Nº 0205782-09.2024.8.06.0167 (D) - Sobral.** Apelante: Francisca das Chagas de Aguiar Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **89 - Apelação Cível Nº 0202431-62.2023.8.06.0070 (D) - Crateús.** Apelante: Maria Teresinha Cavalcante Aguiar Apelado: RAIMUNDO RENATO MADEIRA CAMELO. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **90 - Apelação Cível Nº 0214737-42.2024.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Maria Neuza Noberto Batista.



Apelado: Adriano de Araujo Nunes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **91 - Apelação Cível Nº 0055172-52.2021.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Ronaldo José de Lima. Apelante: Helena Maria de Castro Lopes. Apelado: GV Imóvel Ltda.. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **92 - Apelação Cível Nº 0221682-45.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Elica Naiane de Lima Pereira. Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **93 - Apelação Cível Nº 0201583-67.2022.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Paulo Roberto Ferreira. Apelado: Expedido Ferreira Martins. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **94 - Apelação Cível Nº 0201502-21.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria Socorro Bernardo da Silva. Apelado: Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social (ABRASPRES). Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **95 - Apelação Cível Nº 0201391-08.2024.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Ademar Quindere Ribeiro. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **96 - Apelação Cível Nº 0201583-38.2024.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Júlio Mendes Ribeiro. Apelado: Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura - CBPA. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **97 - Apelação Cível Nº 0266589-42.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Jose de Pontes Neto. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **98 - Apelação Cível Nº 0204369-21.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Ana Maria Alves Batista. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **99 - Apelação Cível Nº 0200100-02.2024.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: José Bonifácio Teixeira. Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **100 - Apelação Cível Nº 0272946-72.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelado: Antônio Aniceto Azevedo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **101 - Apelação Cível Nº 0201789-71.2022.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Julia Rodrigues Pereira da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **102 - Apelação Cível Nº 0050546-71.2021.8.06.0037 (D) – Crateús.** Apelante: Osmarina Soares da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **103 - Apelação Cível Nº 0204951-29.2022.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: AV F Rodrigues Tecnologias. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Apelação Cível Nº 0048787-83.2016.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: Luzia Nunes da Silva Neta. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu

a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Apelação Cível Nº 0201076-09.2024.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Maria Alves Gonçalves. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Apelação Cível Nº 0201193-70.2023.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: José Lima Cavalcante. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do autor, bem como, dar parcial provimento ao apelo da promovida, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107 - Apelação Cível Nº 0200987-90.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Severino Alves de Lima. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Apelação Cível Nº 0200770-70.2023.8.06.0095 (D) - Ipu.** Apelante: Antonia Coelho da Mata. Apelado: Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - AAPB. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Apelação Cível Nº 0237238-87.2024.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Antonio de Freitas Rodrigues. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Apelação Cível Nº 0015621-51.2007.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Libra Pescados Ltda. Apelado: Apiguana Máquinas e Ferramentas Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar parcial provimento tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **111 - Apelação Cível Nº 0201161-94.2022.8.06.0051 (D) - Boa Viagem.** Apelante: Maria Susete Angelim Barbosa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **112 - Apelação Cível Nº 0201891-77.2024.8.06.0167 (D) - Sobral.** Apelante: Roberto Carauba de Sousa. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **113 - Apelação Cível Nº 0065114-37.2016.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Pau Brasil Veículos e Peças Ltda. Apelado: Luiz Calos Valentim dos Santos – ME. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **114 - Apelação Cível Nº 0177942-47.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Camol Construção e Montagem Industrial LTDA. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **115 - Embargos de Declaração Cível Nº 0128700-27.2015.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Embargado: Marcos Fernandes Benicio de Sa. Curador Esp.: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **116 - Embargos de Declaração Cível Nº 0146743-41.2017.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Embargado: Sandra Gomes Soares. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **117 - Embargos de Declaração Cível Nº 0180445-51.2012.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Gerson Pereira da Rocha. Embargado: Transvalente Logística LTDA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **118 - Agravo de Instrumento Nº 0637581-55.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Larice Maria Oliveira Germano Gomes

Agravada: Fátima Alcantara Uchoa. Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF. Agravado: Imobiliária Arco Iris Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer



do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **119 - Agravo Interno Cível Nº 0637581-55.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Larice Maria Oliveira Germano Gomes. Agravada: Fátima Alcantara Uchoa. Agravado: Imobiliária Arco Iris Ltda. Agravado: Caixa Econômica Federal – CEF.. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **120 - Agravo de Instrumento Nº 0626362-11.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Beneficência Camiliana do Sul - Plano São Camilo Sobral. Agravado: José Gerardo Frota Marques. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **121 - Agravo de Instrumento Nº 0634519-12.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravada: Thamires Vieira Holanda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **122 - Agravo de Instrumento Nº 0633223-13.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: C. M. B. Agravada: E. G. S. B.. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **123 - Agravo de Instrumento Nº 0630173-13.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J. C. M. A. Agravada: E. M. S.. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Agravo de Instrumento Nº 0622665-16.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: PETRAL Comércio de Ferro e Aço Ltda. Agravado: NETGAS Engenharia e Serviços Agravada: Noémia Viana Costa e Silva Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **125 - Agravo de Instrumento Nº 0628993-25.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Antônio Barbosa do Nascimento. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - -Agravo de Instrumento Nº 0631618-32.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravado: MARIA ADELITE BRAZ. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Agravo de Instrumento Nº 0627964-37.2024.8.06.0000 (D) - Limoeiro do Norte.** Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravado: Ministério Público Estadual. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **128 - Agravo de Instrumento Nº 0624653-38.2024.8.06.0000 (D) – Beberibe.** Agravante: Espólio de Monarci Sátiro de Souza. Agravante: Espólio de Tereza Serpa de Souza. Inventariante: Nathalya Serpa de Sousa Saraiva. Agravado: Espólio de Walmyr Sá Magalhães. Inventariante: William Magalhães Lessa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **129 - Agravo de Instrumento Nº 0634354-57.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Thiago Lopes de Oliveira. Agravado: Administradora North Shopping Jóquei Ltda.. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **130 - Agravo de Instrumento Nº 0620362-58.2025.8.06.0000 (D) – Ubajara.** Agravante: L. I. S. T. Agravada: V. C. F.. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **131 - Agravo de Instrumento Nº 0634539-61.2024.8.06.0000 (D)** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravada: Jaqueline Sousa Moreira, Representada Por Sua Irmã Monaliza Sousa Moreira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **132 - Agravo de Instrumento Nº 0626617-66.2024.8.06.0000 (D)** Agravante: FRANCISCO WELLINGTON VIEIRA. Agravado: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **133 - Agravo de Instrumento Nº 0633018-81.2024.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: S. dos S. G. R. P. A. J. R. dos S. Agravado: U. do C. - C. de T. M. LTDA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ

EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **134 - Agravo de Instrumento Nº 0629804-82.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravado: José Mauricio Monteiro Cabral D Almeida. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **135 - Agravo de Instrumento Nº 0630295-89.2024.8.06.0000 (D) - Crato.** Agravante: Unimed Costa do Descobrimento. Agravada: Adriana Pereira Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **136 - Agravo Interno Cível Nº 0635564-12.2024.8.06.0000/50000 (D) - Crateús.** Agravante: Ademar Gomes Soares. Agravado: Banco Cetelem S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **137 - Agravo Interno Cível Nº 0623149-94.2024.8.06.0000/50000 (D) - Croatá.** Agravante: Francisca Rodrigues da Silva Melo. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **138 - Agravo Interno Cível Nº 0010437-36.2018.8.06.0064/50000 (D) - Caucaia.** Agravante: VG Sun Cumbuco. Agravado: Vila Gale Brasil. Agravado: DVG Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: VG Cumbuco Atividades Hoteleiras Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **139 - Agravo Interno Cível Nº 0200420-36.2022.8.06.0154/50001 (D) - Quixeramobim.** Agravante: Banco BMG S/A. Agravada: Luiza Leandro do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **140 - Apelação Cível Nº 0007008-82.2017.8.06.0036 (D) - Aracoiaba.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Lúcia de Fátima Silva Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **141 - Apelação Cível Nº 0246033-24.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: TAP Transportes Aéreos Portugueses S/A. Apelado: Ângelo Passari. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **142 - Apelação Cível Nº 0009087-24.2018.8.06.0028 (D) - Acaraú.** Apelante: Antônio Esteveam de Paulo. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **143 - Apelação Cível Nº 0115418-14.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apte/Apdo: Urbanística Brasília Desenvolvimento Imobiliário Ltda. Apte/Apdo: Raildes Heriana de Oliveira Regadas. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **144 - Apelação Cível Nº 0248195-21.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: APEL - Associação Pró-Esino Ltda. Apelada: Renata Soares Pompeu. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **145 - Apelação Cível Nº 0001799-17.2019.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Coriolano Pereira Neto. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **146 - Apelação Cível Nº 0200972-80.2022.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Requerente: Evelma Farias Furtado. Requerido: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **147 - Apelação Cível Nº 0262930-25.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Apelado: Ari Pereira da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA



BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **148 - Apelação Cível N° 0200751-97.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Antonia da Costa Soares. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **149 - Apelação Cível N° 0204364-26.2023.8.06.0117 (D) - Maracanaú.** Apelante: José Roberto Silva de Oliveira. Apelado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **150 - Apelação Cível N° 0226181-43.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Zilcar Rabelo da Silva. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **151 - Apelação Cível N° 0248525-81.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Ceará Cursos Técnicos Ltda. Apelado: Jardel Elias Pereira dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do autor e dar parcial provimento ao recurso da ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **152 - Apelação Cível N° 0200485-92.2022.8.06.0069 (D) - Coreau.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: José Maria dos Santos Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **153 - Apelação Cível N° 0200285-95.2024.8.06.0043 (D) - Barbalha.** Apelante: Banco Master S/A. Apelado: Francisco José da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **154 - Apelação Cível N° 0200102-42.2023.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Francisca Ludovico do Nascimento. Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **155 - Apelação Cível N° 0296931-70.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apte/Apdo: Banco Bmg S/A. Apte/Apdo: Antonio Roberto de Souza Gomes. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da instituição financeira, bem como dar parcial provimento ao recurso da autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **156 - Apelação Cível N° 0282752-34.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelada: Maria Lúcia Mendes de Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **157 - Apelação Cível N° 0200694-54.2023.8.06.0157 (D) - Reriutaba.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Celma Pereira Aguiar. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **158 - Apelação Cível N° 0242762-02.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Luciana Paula da Silva. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **159 - Apelação Cível N° 0200761-82.2023.8.06.0136 (D) - Pacajus.** Apelante: José Joaquim da Silva. Apelado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **160 - Apelação Cível N° 0238499-58.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Evanda de Oliveira Lima. Apelado: Telemar Norte Leste S/A - Em recuperação judicial. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **161 - Apelação Cível N° 0000832-11.2018.8.06.0147 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Francisca Ivaniilda Fernandes. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou

em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **162 - Apelação Cível Nº 0017357-73.2017.8.06.0092 (D) – Independência.** Apelante: Distribuidora Ruty. Apelada: Taizla Torres de OliveiraJulgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **163 - Apelação Cível Nº 0209495-73.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza – Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Giovanna Bazan Rios do Rego Barros. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **164 - Apelação Cível Nº 0293425-86.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: José Flávio Vasconcelos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **165 - Apelação Cível Nº 0200554-22.2023.8.06.0124 (D) – Milagres.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: José Raimundo do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do autor, bem como negar provimento ao recurso da instituição financeira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado" **166 - Apelação Cível Nº 0200315-91.2024.8.06.0056 (D) – Capistrano.** Apelante: Maria Freire Queiroz. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso , tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **167 - Apelação Cível Nº 0200317-61.2024.8.06.0056 (D) – Capistrano.** Apelante: Maria Freire Queiroz. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso , tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **168 - Apelação Cível Nº 0200211-37.2022.8.06.0067 (D) – Chaval.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Francisco das Chagas Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em negar provimento ao recurso da instituição financeira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **169 - Apelação Cível Nº 0011127-18.2011.8.06.0062 (D) – Cascavel.** Apelante: R. C. da S. Apelado: E. de J. P. da S. Inventariante: Maria Núbia Paulo da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **170 - Apelação Cível Nº 0222946-39.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Rosivaldo Silva de Araújo. Apelante: Isabel Cristina Castro Valente Araújo. Apelado: Hesa 10 Investimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **171 - Apelação Cível Nº 0200183-29.2023.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelada: Valda Fernandes de Sousa Maia. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **172 - Apelação Cível Nº 0270206-78.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: A. R. C. Apelada: D. T. N. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **173 - Apelação Cível Nº 0200320-16.2024.8.06.0056 (D) – Capistrano.** Apelante: Maria Freire Queiroz. Apelado: Banco Olé Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **174 - Apelação Cível Nº 0200316-76.2024.8.06.0056 (D) – Capistrano.** Apelante: Maria Freire Queiroz. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **175 - Apelação Cível Nº 0200324-53.2024.8.06.0056 (D) – Capistrano.**

Apelante: Maria Freire Queiroz. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **176 - Apelação Cível Nº 0200329-75.2024.8.06.0056 (D) – Capistrano.** Apelante: Maria Freire Queiroz. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **177 - Apelação Cível Nº 0200327-08.2024.8.06.0056 (D) – Capistrano.** Apelante: Maria Freire Queiroz. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des.



JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **178 - Apelação Cível Nº 0200325-38.2024.8.06.0056 (D) – Capistrano.** Apelante: Maria Freire Queiroz. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **179 - Apelação Cível Nº 0200328-90.2024.8.06.0056 (D) – Capistrano.** Apelante: Maria Freire Queiroz. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **180 - Apelação Cível Nº 0200321-98.2024.8.06.0056 (D) – Capistrano.** Apelante: Maria Freire Queiroz. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **181 - Apelação Cível Nº 0200326-23.2024.8.06.0056 (D) – Capistrano.** Apelante: Maria Freire Queiroz. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **182 - Apelação Cível Nº 0200555-64.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Francisca Coelho Souza Pereira. Apelado: Enel X Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

PROCESSOS PJE - 1 - PJE - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL - 0200797-62.2023.8.06.0092. Polo ativo JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE. Polo passivo JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE. Terceiros CARLOS GONZAGA DA SILVA BANCO DAYCOVAL S/A BANCO BRADESCO S/A. CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA. PARANA BANCO S/A. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. CAMILLA DO VALE JIMENE. NATHALIA SILVA FREITAS. MANOLO PAIVA TABOADA ESTEVEZ. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência para declarar a competência do juízo suscitado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 2 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200769-34.2024.8.06.0133.** Polo ativo MANOEL ALVES CORREIA. Polo passivo BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. e BANCO OLE CONSIGNADO S.A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 3 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000916-74.2024.8.06.0300.** Polo ativo NAIR FERREIRA DOS SANTOS. Polo passivo BRADESCO VIDA E PREVIDENCIAS S.A. BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3007259-16.2024.8.06.0000.** Polo ativo RONYLSON CRUZ SILVA. Polo passivo ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 5 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200406-97.2024.8.06.0084.** Polo ativo MARIA DAS GRACAS FEITOZA DO CARMO. Polo passivo ITAU UNIBANCO S.A.. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 6 - APELAÇÃO CÍVEL - 0050457-48.2021.8.06.0134.** Polo ativo Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece. Polo passivo JOSE VALDINEZ COELHO. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 7 - APELAÇÃO CÍVEL - 3001885-29.2024.8.06.0029.** Polo ativo FRANCISCO GARCIA DE OLIVEIRA. Polo passivo BANCO PAN S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 8 - APELAÇÃO CÍVEL - 0016278-56.2008.8.06.0001.** Polo ativo Francisco Jose Salomao Gabriel. Polo passivo Companhia de Agua e Esgoto do Ceará - Cagece. Terceiros: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Publica. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 9 - APELAÇÃO CÍVEL - 0250363-25.2024.8.06.0001.** Polo ativo CONDOMINIO LAS PALMAS HEALTH & RESIDENCE CLUB. Polo passivo COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME



MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 10 - APELAÇÃO CÍVEL - 3033992-16.2024.8.06.0001.** Polo ativo RAIMUNDO RAMOS DUARTE. Polo passivo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 11 - APELAÇÃO CÍVEL - 3004018-36.2024.8.06.0064.** Polo ativo SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Polo passivo VITORIO AUGUSTO LOURENCO VESCO. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 12 - APELAÇÃO CÍVEL - 0203495-73.2024.8.06.0167.** Polo ativo BANCO HONDA S/A. Polo passivo ANA ERICA DE SOUSA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 13 - APELAÇÃO CÍVEL - 3037781-23.2024.8.06.0001.** Polo ativo VINICIUS ARAUJO BRAGA. Polo passivo AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 14 - APELAÇÃO CÍVEL - 0001039-28.2008.8.06.0028.** Polo ativo FRANCISCO SOUSA DA MOTA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 15 - APELAÇÃO CÍVEL - 0211210-19.2023.8.06.0001.** Polo ativo JESSICA MARIA ALBUQUERQUE BRAGA. Polo passivo BANCO ITAUCARD S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 16 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200566-12.2024.8.06.0056.** Polo ativo FRANCISCO MIRANDA SILVA. Polo passivo BANCO PAN S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMATEIXEIRABENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO.. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 17 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200338-37.2024.8.06.0056.** Polo ativo ROGERIO CUNHA DOS SANTOS. Polo passivo RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 18 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200163-43.2024.8.06.0056.** Polo ativo MARIA MARLENE ALVES FERREIRA. Polo passivo BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

DIVERSOS: I - (JULGAMENTO ADIADO) - Processo Nº 0195483-69.2013.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0195483-69.2013.8.06.0001/50000 (D) - Trairi (DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0234823-05.2022.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0005995-07.2013.8.06.0095/50000 (D) - Ipu. Processo Nº 0202246-24.2023.8.06.0070/50000 (D) - Crateús. Processo Nº 0288562-24.2021.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0274505-30.2023.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0632756-34.2024.8.06.0000/50000 (D) - Maranguape. Processo Nº 0200277-36.2013.8.06.0001/50000 (D) - Caucaia. Processo Nº 0185047-41.2019.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0200588-41.2024.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0200365-44.2023.8.06.0124/50000 (D) - Milagres. Processo Nº 0252345-45.2022.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0003445-51.2010.8.06.0125/50000 (D) - Missão Velha. Processo Nº 0201724-57.2024.8.06.0071/50000 (D) - Crato. Processo Nº 0186837-60.2019.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0202741-68.2023.8.06.0167/50000 (D) - Sobral. Processo Nº 0629598-68.2024.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0252646-89.2022.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0631922-31.2024.8.06.0000/50001 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0255899-56.2020.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza. Processo Nº 00626851-48.2024.8.06.0000 (D) - Processo Nº 0626851-48.2024.8.06.0000/50000 (D) - Processo Nº 0638765-12.2024.8.06.0000 (D) - Icó(DEFENSORIA PÚBLICA).. Processo Nº 0634645-23.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0632354-50.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0636898-81.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0636820-87.2024.8.06.0000 (D) - Aquiraz. Processo Nº 0635546-88.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0219514-07.2023.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0214371-08.2021.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0628644-22.2024.8.06.0000/50000 (D) -. Processo Nº 0200183-31.2024.8.06.0154/50000 (D) - Quixeramobim. Processo I Nº 0200318-50.2023.8.06.0066/50000 (D) - Cedro. Processo Nº 0000715-54.2017.8.06.0147/50000 (D) - Piquet Carneiro. Processo Nº 0021522-61.2017.8.06.0029/50000 (D) - Acopiara. Processo Nº 0250702-86.2021.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0017063-45.2019.8.06.0029/50001 (D) - Acopiara. Processo Nº 0200892-79.2022.8.06.0043 (D) - Barbalha. Processo Nº 0471094-15.2011.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0182412-87.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0000552-35.2017.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria. Processo Nº 0016162-95.2016.8.06.0154 (D) - Quixeramobim. Processo Nº 0001186-48.2004.8.06.0043 (D) - Barbalha. Processo Nº 0168700-64.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0200553-

14.2023.8.06.0067 (D) - Chaval. Processo Nº 0200807-07.2023.8.06.0028 (D) - Acaraú. Processo Nº 0011087-59.2011.8.06.0119 (D) - Maranguape. Processo Nº 0201655-73.2024.8.06.0055 (D) - Canindé. Processo Nº 0200058-89.2022.8.06.0071 (D) - Crato. Processo Nº 0002805-11.2019.8.06.0100 (D) - Itapajé. Processo Nº 0200281-94.2023.8.06.0107 (D) - Jaguaribe. Processo Nº 0202298-54.2024.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte. Processo Nº 0051004-89.2021.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu. Processo Nº 0266984-68.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0183634-90.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0223716-27.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0202827-10.2023.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte. Processo Nº 0159382-57.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0287495-87.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0050086-14.2020.8.06.0104 (D) - Itarema. Processo Nº 0186766-92.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0053762-48.2017.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte. Processo Nº 0156557-77.2017.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).. Processo Nº 0068794-59.2016.8.06.0167 (D) - Sobral. Processo Nº 0052934-94.2020.8.06.0064 (D) - Caucáia. Processo Nº 0180164-56.2016.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0234292-16.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0118522-48.2017.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0206069-06.2023.8.06.0167 (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0229406-08.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0283807-54.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0061405-86.2017.8.06.0167 (D) - Sobral. Processo Nº 0625878-93.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0201160-40.2023.8.06.0095/50000 (D) - Ipu. Processo Nº 0296288-15.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Processo Nº 0248544-92.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza. PJE - 0274200-17.2021.8.06.0001. PJE - 0201251-66.2023.8.06.0084. PJE - 0200788-90.2024.8.06.0084. PJE - 0226967-24.2021.8.06.0001. PJE - 0200045-71.2024.8.06.0087. PJE - 0202907-37.2023.8.06.0091. PJE - 0200424-38.2023.8.06.0122. PJE - 0249742-62.2023.8.06.0001. PJE - 0517655-97.2011.8.06.0001. PJE - 0234354-22.2023.8.06.0001. PJE - 0148303-91.2012.8.06.0001. PJE - 0118863-11.2016.8.06.0001. PJE - 0134110-37.2013.8.06.0001. PJE - 0200579-66.2022.8.06.0028. PJE - 0277271-90.2022.8.06.0001. PJE - 0202458-37.2024.8.06.0029. PJE - 0200070-70.2024.8.06.0124. PJE - 0000432-46.2018.8.06.0066. PJE - 0200238-49.2023.8.06.0143. PJE - 0200736-94.2024.8.06.0084. PJE - 0200974-63.2024.8.06.0133. PJE - 0200627-80.2024.8.06.0084. PJE - 3021527-72.2024.8.06.0001. PJE - 0201982-70.2024.8.06.0167. PJE - 0201982-70.2024.8.06.0167. PJE - 0200198-04.2023.8.06.0067. PJE - 0200988-96.2023.8.06.0128. PJE - 0200988-96.2023.8.06.0128. PJE - 0010231-04.2016.8.06.0028. PJE - 0200149-82.2024.8.06.0113. PJE - 0201471-20.2024.8.06.0055. PJE - 0262654-57.2024.8.06.0001. PJE - 0269696-94.2023.8.06.0001. PJE - 0251077-19.2023.8.06.0001. PJE - 0144394-31.2018.8.06.0001. PJE - 0201773-38.2024.8.06.0091. PJE - 0202441-69.2024.8.06.0071. PJE - 0278677-15.2023.8.06.0001. PJE - 0201145-23.2022.8.06.0090.

DIVERSOS: II – (JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA) – Processo Nº 0200152-37.2023.8.06.0092 (D) - Independência. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, digitei a presente ata. Fortaleza, 1º(primeiro) de abril de 2025. Subscrevo e assino: Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. José Evandro Nogueira Lima Filho – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

JOÃO EDUARDO CORTEZ
Procurador de Justiça

Bela. MARINA FIGUEIREDO BRAGA
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

SEÇÃO CRIMINAL

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Seção Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0638424-83.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza - Requerente: Denis Silva de Sousa - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. DELITOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E SIMPLES EM CONCURSO FORMAL (ART. 121, CAPUT, E § 2º, IX C/C ART. 70, TODOS DO CPB). 1. TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS PARA A FORMA CULPOSA. SENTENÇA CONDENATÓRIA SUPOSTAMENTE CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. MATÉRIA JÁ ARGUIDA E SUPERADA NA ORIGEM. MANEJO DE REVISÃO CRIMINAL PARA MÉRITO COMO SE APELAÇÃO FOSSE. AUSÊNCIA DE PROVA NOVA. PRETENSÃO DE REEXAME DO ACERVO PROBATÓRIO. 2. REVISÃO DO CAPÍTULO DOSIMÉTRICO. REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NÃO PREENCHIDOS. MATÉRIAS JÁ APRECIADAS EM RECURSO DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA REVISÃO CRIMINAL COMO MEIO RECURSAL ORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 56 DO TJCE. REANÁLISE DA PENA EM REVISÃO CRIMINAL SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONALÍSSIMOS. 3. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUANTO AO DELITO DE HOMICÍDIO SIMPLES. PERÍODO ENTRE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E PUBLICAÇÃO DA PRONÚNCIA SUPERIOR A 12 (DOZE) ANOS.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE REVISÃO CRIMINAL, PROPOSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 621, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POR DENIS SILVA DE SOUSA, CONDENADO NAS TENAZES DO ART. 121, CAPUT, E DO ART. 121, § 2º, IX, C/C ART. 70 DO CÓDIGO PENAL À PENA DE 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL FECHADO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: A) ANALISAR A POSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAR A CONDUTA PARA ILÍCITO DE TRÂNSITO NA FORMA CULPOSA; B) TRATAR DA POSSIBILIDADE DE SE REANALISAR A DOSIMETRIA DA PENA, SOB O ARGUMENTO DE TER A REPRIMENDA SIDO ESTABELECIDA EXCESSIVAMENTE ELEVADA; E C) APRECIAR A OCORRÊNCIA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A REVISÃO CRIMINAL PROPOSTA INSURGE-SE EM FACE DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, POR CONSIDERÁ-LA CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, HAJA VISTA ALEGADA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA A MODALIDADE CULPOSA.4. POR SER UMA MEDIDA EXCEPCIONAL, AS HIPÓTESES DE CABIMENTO